

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13.216**

de 25 de janeiro de 2024

(Dispõe sobre a criação do Programa Integra - Educação em Tempo Integral no município de Rio Claro/SP e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO as Metas 6 e 7 da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que institui o Plano Nacional da Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Meta 13 da Lei Municipal nº 4886 de 23 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa de Escola em Tempo Integral e visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Claro por meio da Secretaria Municipal da Educação firmou Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação - MEC referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de junho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Integra - Educação em Tempo Integral com a finalidade de ampliar a oferta e organizar a Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral no âmbito da rede municipal de ensino de Rio Claro e viabilizar ações direcionadas à melhoria da qualidade do ensino com a intenção de promover desenvolvimento e aprendizagem a partir de uma organização curricular integrada, contextualizada e diversificada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Parágrafo Único - Serão incorporadas ao Programa Integra - Educação em Tempo Integral, as Unidades Educacionais e/ou turmas com atendimento diário de no mínimo 7 (sete) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecem na escola ou em outros espaços educacionais.

Artigo 2º - O Programa Integra- Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

I. Promover a ampliação de oportunidades, experiências e vivências nos contextos de vida coletiva, social e cultural por meio de aprendizagens significativas ampliando as possibilidades de aprender para a valorização da vida;

II. Possibilitar a integração e a socialização com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo;

III. Propiciar a interação com diferentes espaços, recursos, territórios, materiais e pessoas, imprescindíveis para o desenvolvimento humano, em um ambiente que contemple a afetividade, o respeito, diferentes linguagens, o movimento e a cognição, estimulando a autoria, o protagonismo e a equidade aos estudantes, como condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais;

IV. Oferecer educação inclusiva, que valorize o direito de todos ao aprender;

V. Contribuir para a formação integral do estudante com base em valores como respeito às diferenças, solidariedade, liberdade, justiça e sustentabilidade;

VI. Fomentar a articulação com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas, dentre outros;

VII. Promover o acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;



VIII. Melhorar a qualidade da educação pública elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

IX. Promover ações que possibilitem a ampliação do atendimento nas regiões de maior vulnerabilidade social.

Artigo 3º - O Programa Integra - Educação em Tempo Integral traz como princípios:

I - assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes;

II - promover os direitos sociais, humanos e a educação ambiental;

III - fortalecer a convivência democrática em um ambiente socioambiental pacífico, saudável na prevenção à violência de qualquer natureza e inclusivo;

IV - favorecer a equidade educacional de modo a diminuir as desigualdades educacionais e sociais;

Artigo 4º - O Programa Integra - Educação em Tempo Integral, possuirá calendário próprio atendendo às especificidades que pressupõe.

Artigo 5º - A organização escolar deve assegurar ao estudante a permanência no ambiente escolar e/ou em outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades significativas; multidimensionais; interdisciplinares; pautadas na inter-relação e transversalidade, contemplando participação e o diálogo levando em consideração a centralidade do estudante, as características de cada unidade educacional e seu território.

Artigo 6º - O Programa Integra - Educação em Tempo Integral deve assegurar o direito dos estudantes a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando as oportunidades educativas, artísticas, culturais, sociais, científicas, tecnológicas e esportivas a partir de recursos pedagógicos necessários e ainda:

I - conduzir uma prática educativa alinhada às metodologias ativas, considerando os saberes dos estudantes e dos demais sujeitos envolvidos;

II - oportunizar a expressão dos estudantes, favorecendo a criticidade e o desenvolvimento emocional, físico, intelectual, cultural e social.

III - prever a contextualização do processo de ensino e aprendizagem nas práticas pedagógicas.

Artigo 7º - O trabalho pedagógico do Programa Integra - Educação em Tempo Integral tem como intenção o desenvolvimento pleno do estudante nas dimensões física, afetiva, cognitiva, intelectual e ética respeitando suas especificidades e singularidades, considerando os estudantes sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas no processo de aprendizagem.

Artigo 8º - As propostas de trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas em ambientes educativos diversificados que contribuam para a ampliação do universo cultural, social, entre outros, podendo para isso realizar parcerias com entidades e instituições avalizadas pela Secretaria Municipal da Educação e ainda com outras secretarias do município de modo a integrar os equipamentos sociais e comunitários à vida escolar.

Artigo 9º - Para a implementação do Programa Integra - Educação em Tempo Integral as Unidades Educacionais devem:

I - adequar o sistema de registro, controle e de acompanhamento da documentação escolar, de modo a atender as especificidades do Programa;

II - adequar a organização do trabalho pedagógico de acordo com as diretrizes estabelecidas em legislação própria.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal da Educação irá realizar o acompanhamento e avaliação do Programa Integra - Educação em Tempo Integral.

Artigo 11 - Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de janeiro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.